



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 161/2002

**“AUTORIZA O PODER EXEVUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR DESPESAS COM O PROGRAMA DE
FORMAÇÃO DE PORFESSORES EM EXERCÍCIO
- PROFORMAÇÃO, PARA A HABILITAÇÃO DOS
PROFESSORES LEIGOS E ALFABETIZADORES
DO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO
SOLIDARIA, ATUANTES NA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, EM NÍVEL DE MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou,
ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal,
autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em Exercício _
PROFORMAÇÃO, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes
na rede municipal de ensino, em nível de Magistério, no período de julho de
2002 a junho de 2004.

Art.2º - Fica criada a função de Tutor, profissional
da Educação, com Nível Superior de ensino, que acompanha os estudos do
Professor Cursista, recebendo o Tutor, além de seus vencimentos normais,
uma gratificação de R\$30,00(trinta reais) mensais por Professor Cursista
atendido, ao longo dos 24(vinte e quatro) meses do programa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

§ 1º - Um tutor atenderá a, no máximo, 12(doze) Professores Cursistas.

§ 2º - O tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e Agência Formadora do PROFORMAÇÃO de São Miguel do Guaporé - Ro, terá sua gratificação fixada em portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal, *respeitado o valor constante no caput do presente artigo.*

Art. 3º - Para o cumprimento do Programa, fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas:

I - Despesas com deslocamento e alimentação para Tutor(es) e Professores Cursistas realizarem as Reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.

II - Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem aos Tutores e professores Cursistas, para participarem das Fase Presenciais do Programa, na Agência Formadora de São Miguel do Guaporé - Ro, *uma vez por Semestre, por um período de 11(onze) dias.*

III - Despesas com alimentação e deslocamento para o(s) Tutor(es) participar(em) de uma Reunião Mensal (um dia) na Agência Formadora.

IV - As datas dos eventos citados nos incisos I, II, III do presente artigo estarão fixadas no Calendário Nacional de PROFORMAÇÃO, previamente informado ao Município.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente, à Agência Formadora de São Miguel do Guaporé-Ro, a título de cobertura de custos com material de expediente e

2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO: UNIÃO, TRABALHO E JUSTIÇA

PODER EXECUTIVO

didático, o valor de R\$10,00(dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, *conforme convênio a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e a Agência Formadora.*

Art. 5º - As despesas decorrente desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): " Outras Despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental".

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento para cobrir as despesas oriundas desta lei, através de decreto Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 09 de julho de 2002.

SANCIONADO

EM 09/07/02
João dos Santos Plentz
Prefeito Municipal